



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 033 – Condado - PB, Segunda-feira, 07 de Junho de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI MUNICIPAL Nº 527/2021

**Dispõe sobre a Concessão de Vale-Refeição aos Servidores municipais, condutores de transporte escolar e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º** - É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais, que desempenham a atividade de condutor de transporte escolar, com distâncias maiores que 40 Km, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês efetivamente trabalhado;

**Art. 2º** - Os vale-refeição serão fornecido através de lançamentos na folha do servidor, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a creditar mensalmente o valor do benefício em consonância com o artigo anterior;

**Art. 3º** - O valor do vale-refeição será de R\$ 16,00 (Dezesseis reais), por dia efetivamente trabalhado, nos termos do artigo nos termos do artigo 1º, a ser creditado mensalmente no contracheque do servidor;

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

## EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ  
Prefeito Constitucional

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO  
Assessor de Comunicação

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA  
Sec. de Administração e Esporte

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO  
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS  
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO  
Sec. de Ação e Promoção Social

JOSÉ LEITE DA SILVA  
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO  
Secretária de Cultura e Lazer



# Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 033 – Condado - PB, Segunda-feira, 07 de Junho de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** - O benefício previsto no art. 1º desta lei aplica-se aos Servidores Efetivos, aos Contratados Emergencialmente e aos Cargos em Comissão em geral.

**Art. 6º** - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, bem como, aos servidores municipais dos demais cargos que não se encaixam no presente dispositivo legal.

**Art. 7º** - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

**Art. 8º** - No exercício financeiro de 2021, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

**Parágrafo Único** – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 9º** - Anualmente o valor de vale-refeição de que trata esta Lei será corrigido com base no IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 07 de Junho de 2021.**

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
Marcelo Bezerra Dantas de Sá  
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI MUNICIPAL Nº 528/2021

**Altera o artigo 3º da Lei Municipal Nº 525/2021.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º**- Altera o artigo 3º da Lei Municipal Nº 525/2021, que passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 3º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.*

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais à data de 1º de março de 2021.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 07 de Junho de 2021.**

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*  
Marcelo Bezerra Dantas de Sá  
Prefeito Constitucional



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 033 – Condado - PB, Segunda-feira, 07 de Junho de 2021.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº. 041/2021

Condado-PB 07 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal 8.869/2016 que Institui o Programa Criança Feliz.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância, em seu art. 7º que explana a possibilidade dos Entes Governamentais instituírem, nos respectivos âmbitos, o comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

**CONSIDERANDO** a base legal do Decreto Federal 9.579/2018 que dispõe e ratifica a política de proteção à primeira infância.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.

**CONSIDERANDO** que a intersetorialidade é um dos pilares para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, a criação do Comitê Gestor é ação necessária para o alcance dos objetivos do

Programa Criança Feliz, conforme determina as Orientação do Ministério da Cidadania/DAPI/PCF.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito desse Município com a finalidade de fortalecer as ações planejadas nos territórios, visando ao atendimento integral das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.

§1º - O Comitê Gestor é instância deliberativa e articuladora das ações necessárias para a promoção integral às famílias participantes do Programa, assim como, deve estar atento às demandas identificadas no grupo familiar ou no território.

§2º - As demandas do §1º poderão ser atendidas pelo conjunto das políticas que compõe a rede local através da Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos, entre outras políticas que promovam o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e contexto de vida.

**Art. 2º** O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será formado por representantes, titular e suplente, das seguintes secretarias:



# Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 033 – Condado - PB, Segunda-feira, 07 de Junho de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria de Cultura;

**Parágrafo único:** Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do órgão de origem e designados através de Portaria do Chefe do Executivo

**Art. 3º** Ao Comitê Gestor compete:

I - Planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;

II - Acompanhar a execução do Programa Criança Feliz; e

III - Promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado do público alvo do Programa Criança Feliz.

**Art. 4º** As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão, mensalmente, com a finalidade de efetuarem os encaminhamentos necessários para o atendimento das demandas das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz.

**Art. 5º** A Secretaria de Ação e Promoção Social, do município de Condado, prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades do Comitê Gestor, tendo competência para convocar as reuniões ordinárias e

extraordinárias, elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata de reuniões do comitê, solicitar ao Comitê a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas relevantes ao Programa Criança Feliz e divulgar os resultados das reuniões, assim como, dar encaminhamento às deliberações do Comitê.

**Art. 6º** Os membros titulares e suplentes integrantes do Comitê Gestor não serão remunerados e desempenharão serviço público de caráter relevante para o Município.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 07 de Junho de 2021.**

*Marcelo Bezerra Dantas de Sá*

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá**  
**Prefeito Constitucional**



# Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 033 – Condado - PB, Segunda-feira, 07 de Junho de 2021.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Termo Aditivo nº. 007/2021 ao Contrato nº. 090/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado- da Paraíba, representada seu Prefeito Constitucional (em exercício), Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Projetada, nº 25 Condado – PB, Portador da cédula de identidade nº. \*\*46\*\* SSSD/PB e CPF \*\*924.224-\*\*, do outro, Jucileide da Silva Nascimento, brasileiro, solteira e domiciliado (a) Rua José Remígio dos Santos em Condado - PB, portador (a) da cédula de identidade nº. \*\*807\*\* SSSD/PB e CPF nº. \*\*.169.564-\*\*.

Pelo presente Termo as partes acordam que:

Art. 1º - O presente termo aditivo tem como objetivo alterar a cláusula Quinta do contrato nº. 090/2021 o presente contrato será iniciado em 01 de Abril de 2021 e término previsto em 03 de Junho de 2021, prorrogado por mais 30 dias a contar do dia 04 de junho de 2021 para cobrir o período de férias do Agente Comunitário de Saúde

Pelo presente Termo as partes acordam que:

Art. 2º - Fica eleito o fórum da Comarca de Patos - PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste termo, mantidas todas as demais cláusulas do contrato original.

Condado PB, em 04 de Junho de 2021.

**NADA A PUBLICAR**

**NADA A PUBLICAR**

**NADA A PUBLICAR**